



UM PROJETO PARA O BRASIL LIVRE: O MOVIMENTO ABOLICIONISTA NOS ÚLTIMOS ANOS DE ESCRAVIDÃO

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, 212p.

Página | 150

Raimilan Seneterri da S. Rodrigues¹

| | |
|--------------|------------|
| Recebido em: | 09/02/2023 |
| Aprovado em: | 31/07/2023 |

Publicada em 1883 durante o exílio voluntário em Londres do seu autor após haver sofrido derrota nas eleições parlamentares de 1881, o valor histórico da obra reside em, principalmente, fornecer ao pesquisador um panorama das ideias debatidas no país nos últimos anos de escravidão, antes da sua proibição pela Lei Áurea (1888).

No contexto em que foi escrito o trabalho, com linguagem predominantemente típica dos manifestos que circulavam ao redor do mundo, o movimento abolicionista brasileiro alcançava seu ápice de maturidade, já existindo no país ao menos mais de uma centena de clubes antiescravistas. A questão abolicionista se tornara o assunto mais importante da sociedade brasileira, já contando com alta adesão da opinião pública, sobretudo nos ambientes urbanos das cidades mais desenvolvidas, onde a mão de obra escrava passava a ser cada vez menos numerosa devido aos elevados preços após a proibição do tráfico internacional.

A sociedade mudava e também a concepção de luta abolicionista, que em Nabuco apresenta sensível diferença em relação ao pensamento liberal antiescravista do início do século XIX. Enquanto este era marcado pela defesa de um “gradualismo” no processo da abolição para que as mudanças pudessem ser conciliadas com a defesa da propriedade escravista e com o controle social sobre os corpos dos libertos, Nabuco

¹ Doutorando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Graduado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Procurador do Estado do Ceará. E-mail: seneterri@hotmail.com. *Orcid*: <https://orcid.org/0000-0001-6551-8407>



evitava saídas conciliadoras. A proposta abolicionista de José Bonifácio de Andrada da primeira metade do século XIX, que fora debatida mas ao final não adotada pela outorgada Constituição de 1824, e a expressão ambivalente dos rebeldes da Revolução de 1817 em relação à escravidão, eram mostra das doutrinas conciliadoras que, vindas da Europa, recebiam certo arrefecimento em pelo pensamento brasileiro oitocentista. O Capítulo VI - *Ilusões até a Independência* denuncia a ineficácia das políticas conciliatórias para a abolição.

A literatura produzida em *O Abolicionista* revela seu senso de urgência não apenas diante da tragédia humanitária denunciada, mas também ao articular a escravidão como a causa principal e derivante das demais condicionantes do atraso econômico brasileiro no oitocentos. A então recente Lei do Ventre Livre, aprovada em 28 de setembro de 1871, já era anacrônica para as exigências do progresso econômico e para o alinhamento do país com as questões humanitárias da época, calculando o autor que o pretendido efeito dela, para efetivamente extinguir a escravidão, se se continuasse a depender da maioria dos cativos, somente seria alcançado na década de 30 do século seguinte. Ao rejeitar a ideia de que “*A causa já está vencida*” e que a abolição somente dependeria do tempo, a obra rejeita o discurso desmobilizador, estratégia do pensamento conservador brasileiro.

A obra revela a consciência do autor para a historicidade do processo e, compartilhando de uma visão totalizadora da escravidão como instituição iluminadora de toda a compreensão para o atraso econômico e social de um país, dotado de população predominantemente analfabeta e sem acesso aos meios de exercício da cidadania, expõe a necessidade da abolição radical. A simples emancipação apenas daqueles que nascessem em cativeiro já seria incapaz de trazer ao país um desenvolvimento econômico permanente, eis que o modo de produção econômico escravista ligava-se a ciclos insustentáveis de atividades predatórias. A visão de progresso e de reforma da sociedade ostentada pelo autor estava necessariamente dependente da completa extinção da escravidão e integração dos libertos à sociedade.



A concepção de luta abolicionista do autor partia da institucionalidade, ou seja, advogava a reforma legislativa e das demais instituições brasileiras. Sua compreensão, depois denunciada por reducionista e paternalista, era de que os escravos não possuíam consciência dos seus direitos nem meios para reivindicá-los. A institucionalidade da solução é explicada pelo um traço de vivência do autor, militante político e jurista de formação. Neste aspecto é estabelecer um distanciamento entre a intencionalidade do pensador – de que a luta seja travada no âmbito da institucionalidade – da realidade histórica que culminou na abolição, da qual não se pode desprezar as dezenas de rebeliões de escravos ocorridas ao longo de todo o século XIX (MOTA, 2021).

Embora nenhuma das rebeliões possa ser eleita como movimento decisivo para a abolição no Brasil, as tensões reveladas por elas apontam para a limitação do discurso adotado por Joaquim Nabuco, que antecipando em parte a interpretação que viria a ser realizada por Gilberto Freyre no século XX, deixa transparecer que a luta abolicionista tenha se dado de forma alheia a rebeliões insistentes dos cativos e alguns homens e mulheres livres. Mesmo na época do texto, eram constantes as tensões e violências físicas, estas não tendo escapado à compreensão do autor (2003, p. 116). Nabuco e Freyre, distanciados por um espaço temporal de aproximadamente cinquenta anos, consolidam a tradição de um pensamento que construiria um dos mitos mais poderosos e controversos na cultura popular: a democracia racial, em parte responsável por escamotear no mundo das ideias as inúmeras formas de violência que foi a colonização brasileira, ainda que nenhum dos dois autores, faça-se justiça, tenha ignorado a tragédia humanitária violenta. E mais importante, Nabuco e Freyre lograram se desvencilhar, com sucesso, das teorias eugenistas de fins do século XIX e início do século XX.

É certo também que a obra de Nabuco compartilha de alguns sentidos comuns que foram veiculados durante todo o século XX, sobretudo a suposição de que o problema brasileiro residiria na forma de colonização adotada (2003, p. 129), da qual nenhuma evidência científica tenha sido capaz de comprovar. Se de fato existiu a superada questão das colônias de exploração contra colônias de povoamento, nenhum



modelo que tenha se aproximado dessas ideias se revelou superior para legar o progresso econômico.

A formação teórica do autor, a despeito de influenciar a sua concepção de luta pela abolição, permitiu-lhe também confortável análise da ineficácia dos diplomas legislativos aprovados até aquele momento: a Constituição de 1824, a Consolidação das Leis Civis, a Lei Feijó de 1831 – famosa “lei para inglês ver” – e a restrita alforria dos escravos que lutaram na Guerra do Paraguai pelo Decreto de 1866. Somente mais de cinquenta anos depois a Lei de 1831 foi resgatada como fundamento jurídico para processos judiciais que buscavam a libertação de escravos, como aponta alguns levantamentos recentes (SCHNEIDER; RADÜNZ; VOGT, 2017).

Os capítulos finais da obra de Nabuco talvez sejam o ponto central do seu pensamento reformista onde, após desenvolvida a sua oposição filosófico-liberal e o seu discurso jurídico contra a escravidão, passa a revelar o seu projeto de desenvolvimento para o país. Diagnosticada a forma predatória de exploração do território mediante mão de obra escrava, esta seria incompatível com a intenção de legar um desenvolvimento perene. A verificação empírica está nos ciclos econômicos dos bens de consumo primário, conjugados à destruição constante das fontes das matérias primas, reinvestimento dos recursos em mão de obra escrava desqualificada, gastos dos lucros com bens de luxo e sem investimento público ou privado na integração regional, o que na visão do autor já criava verdadeiros “feudos” regionais.

Prosseguindo no diagnóstico socioeconômico do Brasil do seu tempo, antecipa o pensamento que seria desenvolvido por economistas do século XX, enfrentando questões a respeito da desigualdade territorial profunda, sempre sob o viés do escravismo como causa explicativa maior. O ciclo econômico cafeeiro que possibilitava o nascimento de um mercado de luxo e a construção de ferrovias contrastava com um Brasil rural, analfabeto, arcaico e “A população vive em choças onde o vento e a chuva penetram, sem soalho nem vidraças, sem móveis nem conforto algum (...)” (2003, p. 143). Escravidão, falta de diversificação do mercado agroexportador, todas as questões



se ligavam aos desmatamentos, queimadas e falta de reinvestimentos dos recursos obtidos para a segurança hídrica, que já eram as explicações do autor para o desastre ambiental, inclusive a seca histórica do Ceará de 1877, da qual teriam resultado aproximadamente duzentas mil pessoas mortas, correspondente a um quarto da população da província.

A visão totalizadora da escravidão do autor para compreender a falta de industrialização, a impossibilidade de surgimento de uma classe trabalhadora livre, a não implantação da educação pública e o crescimento do serviço público em razão da falta de oportunidades na iniciativa privada, revela-se ainda mais clara em Nabuco ao considerar a abolição “o começo apenas da nossa obra” (2003, p. 205), havendo necessidade de um programa sério de reformas.

Cinco anos após a publicação da obra, a escravidão foi finalmente banida do território brasileiro, vencendo o espírito da época contra as forças do atraso que insistiam em manter o Brasil como o grande último território escravista do ocidente. Embora amplamente comemorado pela sociedade a efetiva ruptura, o programa de reformas proposto Nabuco jamais foi discutido nos anos seguintes como uma exigência para o desenvolvimento econômico-social e a falta de atenção para o esforço teórico deste e de outros pensadores do século XIX está dentre as causas para o legado de desigualdade que ainda hoje persiste.

REFERÊNCIAS

DIMAS, Antonio. Joaquim Nabuco & Gilberto Freyre: memorialistas que se encaixam e se continuam. **Revista Letras**, Curitiba, n. 94, p. 127-141, jun./dez. 2016.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Unesp, 1998.

MOTA, Isadora. **Revoltas escravas no Brasil do século 19**. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2021/Revoltas-escravas-no-Brasil-do-s%C3%A9culo-19>. Acesso em: 10 out. 2022.



Revista
de Estudos
Jurídicos



NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

SCHNEIDER, Cícero Augusto Richter; RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgário Paulo. A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul. **Revista Jovens Pesquisadores**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 90, 5 jan. 2017. APESC - Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul. <http://dx.doi.org/10.17058/rjp.v7i1.9322>.

Página | 155